



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.17.005.PERP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22996-2024



A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - SMPS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, por seu ordenador, Sr. **EDSON VICTOR DE LIMA SILVA**, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS FÚNEBRES, DESTINADO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACAJUS/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo – I TERMO DE REFERÊNCIA.**

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Após verificar os autos do supracitado processo iniciado e homologado na gestão anterior de 2024, constatamos que a quantidade de quilômetros do serviço de traslado (item 02 do termo de referência) no documento de formalização de demanda – DFD (folha nº 02 dos autos do processo) era de 10.000 km, mas a partir do envio dos autos para o setor de cotações de preços, a quantidade foi reduzida para 10 km (folha nº 04). Este item prosseguiu com esta quantidade por todo o processo licitatório, caracterizando erro e comprometendo o objeto final do certame, tendo em vista que o planejamento inicial previa esse serviço de traslado para todos os serviços sobre demanda com prazo de 12 (doze) meses. Por tanto, 10 km é insuficiente para o cumprimento do serviço dentro do prazo estabelecido.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público da atual Gestão da pasta de origem.



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

Entende-se ser necessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo foi adjudicado e homologado ainda na gestão do ano de 2024.

Destarte os fundamentos apresentados, à luz do disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021, decido pela **REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.17.005.PERP**

Pacajus/CE, 14 de Janeiro de 2025.

Edson Victor de Lima Silva.
EDSON VICTOR DE LIMA SILVA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Proteção Social

Clique ou toque aqui para inserir uma data.

23 DE MAIO DE 1935